



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.851 *Revogada cf. lei n. 3141/99*

*Câmara*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "MAD FORM - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,  
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,  
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa MAD FORM - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 65.668.063/0001-66 e Inscrição Estadual sob nº 456.039.778.118, sediada à Avenida Saúde, 1007, Bairro Saúde, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Av. Caetano Schincariol, Quadra "F", Área "1", Parque da Empresa, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - O terreno mede 65,00 metros de frente para a Avenida Caetano Schincariol; do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 252,07 metros e confronta com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; do lado esquerdo mede 252,00 metros e confronta com Inaplic - Ind. e Comércio Ltda; nos fundos mede 65,00 metros e confronta com a Avenida Rainha, encarrando uma área de 16.317,00 m<sup>2</sup>".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
27 de junho de 1 997.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal